



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Segunda-feira • 22 de Junho de 2020 • Ano • Nº 4446

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto “NE” nº 1.388 de 19 de junho de 2020-** Estabelece medidas complementares quanto ao Funcionamento do Comércio no âmbito do Município de Araci e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

#### **DECRETO “NE” Nº 1.388 DE 19 DE JUNHO DE 2020**

**Estabelece medidas complementares quanto ao Funcionamento do Comércio no âmbito do Município de Araci e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, do Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e ainda;

**CONSIDERANDO**, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, requerendo, portanto, a adoção de medidas preventivas, com vistas a minimizar os problemas decorrentes da situação;

**CONSIDERANDO**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, emitido pelo Governo do Estado que Declara Situação de Emergência em todo o território baiano em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus);

**CONSIDERANDO**, que a Administração Pública Municipal publicou Decreto “NE” nº 1361 de 08 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no Município de Araci, Estado da Bahia, para o enfrentamento da Emergência Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), na forma que indica e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, que todas as decisões da Administração Pública Municipal tem base nos diversos encontros realizados com o Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise e dos impactos do COVID-19 instituído pelo Decreto nº 1358 de 06 de Abril de 2020 e sua formação é composta por representações do Poder Público e da Sociedade Civil;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 1384 de 15 de junho de 2020 institui o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE – composto por membros técnicos da área da saúde, tais como médicos e enfermeiros e as decisões da Administração Pública tem base nos relatórios emitidos por este Comitê;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de adoção de medidas complementares àquelas já estabelecidas pelos Decretos Municipais, sendo eles: Decretos nº 1329 de 18 de março de 2020, 1339 de 20 de março de 2020, 1340 de 22 de março de 2020, Decreto nº 1344 de 23 de março de 2020, Decreto nº 1356 de 02 de abril de 2020, Decreto nº 1359 de 02 de abril de 2020, Decreto nº 1360 de 06 de abril de 2020, Decreto nº 1362 de 13 de abril de 2020, Decreto nº 1363 de 14 de abril de 2020, Decreto nº 1367 de 20 de abril de 2020, Decreto nº 1370 de 24 de Abril de 2020, Decreto nº 1372 de 30 de Abril de 2020, Decreto nº 1378 de 01 de junho de 2020, Decreto nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

[Tel:\(75\) 3266-2146](tel:(75)3266-2146) / [3266-3076](tel:(75)3266-3076), e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

1379 de 03 de junho de 2020, Decreto nº 1381 de 09 de junho, Decreto nº 1383 de 14 de junho e Decreto nº 1384 de 15 de junho como forma de aperfeiçoar o enfrentamento da pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves levando os sistemas de saúde a receber uma demanda acima da capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO**, que compete ao Município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece o inciso IX do art. 59 da Constituição do Estado da Bahia, concomitante ao incisos II e VII do Art. 30 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia, em decorrência dos número que tem aumentado no Município de Araci, bem como os números alarmantes que vêm crescendo dioturnamente em toda Região Sisaleira;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Mantem entre os dias 22 (vinte e dois) a 27 (vinte e sete) do presente mês o horário reduzido do funcionamento dos estabelecimentos comerciais varejistas e atacadistas no âmbito do município de Araci, permanecendo das 7:00 horas às 13:00 horas.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, não se enquadram nos horários acima descritos os seguintes serviços: farmácias, serviços de segurança privada, serviços de internet, serviços funerários, postos de combustíveis, padarias, borracharias, correspondentes bancários (exclusivamente para serviços bancários) e oficinas mecânicas situadas às margens da BR-116.

§ 2º - Os serviços de Clínicas e Laboratórios privados que destinem-se a atendimento médico especializado, poderão permanecer abertos para esta finalidade, além do horário previsto no caput deste artigo.

**Art. 2º** - Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais em todo território do município de Araci no domingo (dia 28) do corrente mês.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se essenciais as atividades de farmácias, serviços de segurança privada, serviços de internet, serviços funerários, postos de combustíveis, laboratórios, padarias, borracharias, correspondentes bancários (exclusivamente para serviços bancários) e oficinas mecânicas situadas às margens da BR-116. os quais poderão permanecer abertos;

§ 2º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas a segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, limpeza pública e obras públicas;

§ 3º - A determinação expressa no caput deste artigo, aplicam-se as feiras livres realizadas na Sede do município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

[Tel:\(75\) 3266-2146](tel:(75)3266-2146) / [3266-3076](tel:(75)3266-3076), e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

§ 4º – As feiras livres realizadas nos Distritos e Povoados no dia 28 (domingo), poderão ocorrer com a comercialização exclusiva de itens de gênero alimentícios;

§ 5º – O estabelecido no caput deste artigo, não se aplica aos serviços *delivery* que funcionarão normalmente.

**Art. 3º** - As medidas previstas neste decreto, bem como as datas e horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, poderão ser reavaliados a qualquer momento, condicionado a evolução do quadro epidemiológico do município de Araci decorrente da contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º** - Qualquer estabelecimento que não respeitar o decreto terá sua conduta disciplinada pela Lei 309 de 01 de Junho de 2020 que institui sanções administrativas e penalidades cabíveis para as condutas que visem prejudicar as medidas essenciais à prevenção e ao combate ao COVID-19.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 19 de Junho de 2020

**ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO**

Prefeito